

Exibir resultados

Entrevistado

6 Anônima

191:01

Tempo para
concluir

Declaração LGPD

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, os respondentes devem permitir, de forma explícita, consciente e espontânea, que as instituições utilizem os dados informados para fins específicos. Dessa forma, cabe informar antes as condições deste Formulário e do uso das informações:

- Todas informações (inclusive a identificação) são públicas; não haverá informações protegidas ou sigilosas, visto o princípio da transparência presente no instituto da Consulta Pública e não haver captação de dados que possam ser considerados sensíveis.
- As contribuições, análises e resultados serão integralmente disponibilizadas no âmbito do processo, também de acesso público, e a guarda dos dados se dará nos sistemas internos da ANP, especificamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- O dono de informações pessoais pode retirar o seu consentimento a qualquer tempo, momento no qual seus dados pessoais serão restringidos e passam a não ser utilizados.
- Os respondentes são os responsáveis por suas respectivas manifestações. Identificação ou informações falsas podem se caracterizar como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

1. Declaração: *

- Estou de acordo e declaro que estou ciente.

Identificação do(a) responsável pelas contribuições

2. Nome completo *

Luis Marcelo Motta de Assumpção Freitas

3. Informe seu perfil: *

- Agente Econômico
- Órgão de Classe ou Associação
- Órgão de Defesa do Consumidor
- Instituição Governamental
- Organização Não Governamental (ONG)
- Consumidor ou Usuário de Serviços
- Outra

4. Representa alguma empresa, organização, associação, etc? *

- Sim
- Não

5. Informe o nome da sua organização *

PPSA

6. Informe seu cargo na organização: *

Coordenador de Comercialização de Petróleo e Gás Natural

7. Informe seu e-mail de contato: *

luis.freitas@ppsa.gov.br

Quadro Temático 1 - Supervisão regulatória do agente verticalmente integrado

8. Questão 1:

Caso existam operadores com diferentes níveis de desverticalização, qual sua opinião sobre exigências diferenciadas que poderiam ser postas para assegurar o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de que trata o artigo 28 da Lei nº 14.134/2021? Quais informações seriam relevantes, com base no grau de desverticalização (ou ausência de desverticalização), de um determinado operador?

O foco deve ser o acesso de um determinado FPSO e/ou Campo ao SIE, não necessariamente o grau de verticalização do Operador. Processo binário, ou todos os sócios/consorciados tem acesso ou nenhum. Os consorciados devem poder repassar suas cotas de produção para terceiros, mantendo o acesso ao escoamento/processamento de forma automática para os terceiros (respeitados parâmetros de capacidade para adesão aos sistemas desse terceiro).

9. Questão 2:

De que forma o nível de integração vertical atualmente observado afeta o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Importante garantir o acesso a todos os sócios de um Consórcio/FPSO, não sendo relevante exatamente a posição competitiva de cada agente. O acesso não pode ser discriminatório para sócios de um mesmo Consórcio.

10. Questão 3:

Na sua opinião, qual seria o nível de separação recomendável para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL) para o acesso de terceiros negociado e não discriminatório?

Dado que algumas estruturas são monopólios naturais, com uma base regulatória eficiente é possível garantir o acesso sem a necessidade de separação dos agentes.

11. Questão 4:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema supervisão regulatória de agentes verticalizados e desverticalizados?

A gestão do Sistema de Escoamento (SIE) poderia ser realizada por uma empresa independente a ser contratado pelos proprietários. A propriedade das infraestruturas não é tão relevante, desde que existam regras claras e economicidade para o acesso de terceiros.

Quadro Temático 2 - Preferência do Proprietário

12. Questão 5:

Como atribuir a preferência aos proprietários dos terminais de GNL, das UPGNs e dos gasodutos de escoamento, principalmente no caso desses últimos em que há complexidades relevantes relacionadas à diversidade de proprietários e à possibilidade de diferentes regimes de outorga?

A preferência envolve o acesso ao Sistema de Escoamento (SIE) e a determinação do ponto de saída do gás (entrada nas UPGNs). No caso do acesso ao SIE, a preferência deve ser determinada para os campos/FPSOs, dado que não há viabilidade em negar acesso a alguns sócios de um determinado campo/FPSO e permitir o acesso a outros sócios. Os proprietários podem priorizar os campos e as FPSOs que acessarão o SIE, porém há necessidade de publicidade das capacidades máxima e operacional de movimentação do SIE e capacidade de movimentação contratada, disponível e ociosa ao longo de um período de 10 anos, revisada anualmente. Com relação às UPGNs, a prioridade deve ser concedida aos escoadores do SIE em termos de capacidade e deve ser elaborada uma matriz de pares ordenados que concentre, sempre que possível, a saída do volume de um escoador em uma única UPGN a ser definida em negociação entre escoadores do SIE e proprietários da UPGN.

13. Questão 6:

Há necessidade de se inserir marco temporal para limitar a preferência do proprietário? Qual prazo é razoável para considerar-se uma instalação amortizada e, conseqüentemente, flexibilizar a preferência do proprietário?

14. Questão 7:

Com relação ao processo de revisão da preferência do proprietário, quais seriam suas sugestões acerca ao prazo de revisão e critérios que devem ser considerados para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Revisão/atualização anual dos critérios

15. Questão 8:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema preferência do proprietário?

Quadro Temático 3 - Negociação

16. Questão 9:

Qual o prazo considerado razoável para a negociação de acesso de cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)?

17. Questão 10:

Quais devem ser as condições de elegibilidade do terceiro interessado no acesso à capacidade disponível das infraestruturas de gás natural?

Atualmente, o acesso ao SIE está restrito às empresas produtoras do pré-sal e as empresas que tem intenção de vender a sua produção na "boca do poço" (ponto de entrega) de um determinado campo/FPSO só podem negociar com os demais parceiros daquele campo. Com o intuito de aumentar a competitividade, o acesso ao SIE (e por consequência às UPGNs) deveria ser aberto, às empresas produtoras, comercializadoras, distribuidoras e consumidoras que poderiam contratar o gás na boca do poço, desde que em situação regular perante a ANP e com a devida comprovação de capacidade operacional e financeira para suportar as operações.

18. Questão 11:

Quais são as informações básicas que as empresas devem fornecer umas às outras durante as negociações?

Capacidades operacionais, preço dos serviços, condições de medição, qualidade do gás mix, ponto de saída e penalidades.

19. Questão 12:

Deve haver uma periodicidade (trimestral, semestral, anual, bianual etc.) para a negociação de acesso às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)? Além disso, por se tratar de atividades encadeadas, seria necessário prever na nova regulamentação que haja uma sincronia e harmonização entre os prazos de negociação para o acesso aos diferentes elos da cadeia de valor do gás natural?

Não. Pode ser por demanda. Importante que haja publicidade das capacidades. Tanto o SIE como o SIP estão atualmente estruturados para operar por adesão, portanto, não há muita margem para negociação, até para que seja mantida uma certa isonomia entre os agentes. O importante é garantir que os volumes contratados no SIE sejam disponibilizados no SIP automaticamente.

20. Questão 13:

Em qual momento os campos em fase de desenvolvimento devem negociar o acesso às infraestruturas de escoamento de gás natural?

21. Questão 14:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema negociação?

Quadro Temático 4 - Diretrizes dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso

22. Questão 15:

Qual a sua opinião acerca dos elementos identificados? Existem outros elementos ou princípios que devem ser adicionados às diretrizes para elaboração dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso pela ANP?

23. Questão 16:

Deve ser proposta a elaboração de um Código de Conduta e Prática de Acesso setorial, ou cada operador ou proprietário poderá ter a liberdade de elaborar seu próprio código, em conjunto com os terceiros interessados?

24. Questão 17:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema diretrizes do Código de Conduta e Prática de Acesso?

Quadro Temático 5 - Resolução de Conflitos

25. Questão 18:

Além do prazo das negociações, de que trata o Quadro 3, quais elementos seriam indicativos para a ação de Ofício da ANP, de que trata o §2º do art. 16 do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, no que tange à verificação de existência de eventuais controvérsias entre as partes?

26. Questão 19:

Em caso de controvérsias durante a negociação que levem ao possível fracasso das tratativas de acesso, qual o prazo razoável para a solução de conflito entre as partes?

27. Questão 20:

Na eventualidade de ação regulatória visando normatizar procedimento de resolução de conflito a ser aplicado pela ANP, que elementos adicionais devem ser considerados?

28. Questão 21:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema resolução de conflito?

Quadro Temático 6 - Disponibilização de Informações

29. Questão 22:

Qual a sua opinião acerca das informações mínimas a serem prestados pelos operadores/proprietários das instalações e pelos terceiros interessados constantes da Subseção 8.2 da Nota Técnica Conjunta?

As informações apontadas no item 8.2 são adequadas

30. Questão 23:

Quais informações adicionais os terceiros interessados devem fornecer aos proprietários ou operadores infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL) quando solicitarem informações específicas sobre uma instalação?

31. Questão 24:

Como deve ser feita a publicação (em sítio eletrônico da própria empresa ou no da ANP) e a periodicidade de atualização dessa informação (mensal, semestral, anual)?

Importante que seja pública. Pode ser semestral.

32. Questão 25:

Em qual prazo deverão terceiros interessados receber as informações específicas quando solicitadas?

Até 60 dd

33. Questão 26:

Quais informações específicas devem ser fornecidas aos terceiros interessados, após a assinatura do termo de confidencialidade?

34. Questão 27:

Existem informações adicionais que são relevantes e devem ser publicadas pelos proprietários para facilitar o acesso às instalações além daquelas contidas no inciso VII do art. 10 inciso da Resolução CNPE nº 3/2022 (as remunerações dos serviços prestados; as capacidades disponíveis, contratadas e utilizadas; os atuais usuários das instalações; e as negociações em curso, especificando a data de início)?

35. Questão 28:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema disponibilização de informações?

Quadro Temático 7 - Procedimento de Congestionamento de Capacidade

36. Questão 29:

Há necessidade de se introduzir regras de alocação na utilização das instalações para o gerenciamento do congestionamento?

37. Questão 30:

Em relação à capacidade firme contratada, é necessário regulamentar mecanismo de perda e disponibilização de capacidade em instalações para evitar o congestionamento contratual (como por exemplo, o mecanismo *use-it-or-lose-it*)?

Sim

38. Questão 31:

Qual o grau de publicidade a ser dado à programação das operações das instalações? Há necessidade de divulgar os princípios que o operador segue para evitar discriminação e criação de barreiras à competição?

volume contratado por Campo ou FPSO

39. Questão 32:

Há necessidade de se criar uma regra sobre a razoabilidade na reserva de capacidade das instalações, tal como na experiência observada ICOP (delimitando o tempo razoável de 5 anos em que o proprietário possa reservar a capacidade da instalação)?

40. Questão 33:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema congestionamento da capacidade?

Quadro Temático 8 - Sistemas Integrados de Escoamento (SIEs) e de Processamento (SIPs)

41. Questão 34:

Qual a sua opinião ou visão sobre os Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, inclusive no que se refere a transparência, publicidade das informações prestadas pelos proprietários ou operadores destas instalações, condições de acesso e facilidade de acesso dos parceiros proprietários e de terceiros interessados?

O processo está em fase de aperfeiçoamento e ainda carece de mais transparência nas informações, especialmente quanto a capacidade contratada, ociosa, etc. O gás escoado por um determinado campo/FPSO tem que ter seu escoamento garantido pelo SIE e processamento no SIP, assim, caso um dos sócios deseje vender seu gás na "boca do poço" para um terceiro, automaticamente a capacidade no SIE e no SIP passariam para esse terceiro.

42. Questão 35:

Com relação à contratação de capacidade dos Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, qual a sua opinião a respeito da oferta de capacidade em duas etapas, por meio da qual é dada prioridade aos agentes que possuem direitos sobre a produção de gás natural provenientes de campos em produção, para só após a conclusão das negociações da 1ª etapa ser realizada a oferta de capacidade disponível aos demais agentes interessados? Em que medida tal priorização pode ser considerada não aderente à preferência do proprietário de que trata o § 1º do art. 28 da Lei 14.134/2021?

Considerando a Petrobras ser sócia de quase todos os projetos, o importante é que seja garantido escoamento pela capacidade máxima do SIE, ao longo do tempo. Podem ser ofertadas eventuais capacidades ociosas, mas com prioridade para os proprietários.

43. Questão 36:

O acesso aos SIEs ocorre por meio da celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Capacidade de Escoamento de Gás Natural (“contrato de cessão”) (ver Subseção 9.2 da Nota Técnica Conjunta). Por este modelo, os gasodutos de escoamentos são alegadamente operados de maneira conjunta pelos contratantes, sob a gestão da Petrobras, diferentemente das demais infraestruturas de gás natural, que preveem a figura do operador responsável pela prestação dos serviços da instalação. A este respeito, qual a sua opinião sobre o modelo de funcionamento dos SIEs, em especial acerca dos aspectos da transparência das informações, determinação da remuneração, programação e alocação do escoamento pela gestora, condições de acesso e da oferta de capacidade ociosa?

A operação poderia ser feita por uma empresa contratada pelos proprietários, caso implique em redução de custos e/ou ganho de eficiência. O mais importante é ter regras claras de acesso e operação.

44. Questão 37:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema SIE e SIP?

Quadro Temático 9 - Condições e Critérios para Cessão Compulsória de Capacidade

45. Questão 38:

Quais seriam os critérios e condições necessários para regulamentação da cessão compulsória de capacidade das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

46. Questão 39:

Seria necessário regulamentar critérios diferenciadores para aplicação da medida de cessão compulsória, nas modalidades temporária e permanente?

47. Questão 40:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema cessão compulsória de capacidade?

Quadro Temático 10 - Outros temas

48. Questão 41:

Existem outros princípios gerais para o acesso de terceiros às instalações que não foram incorporados pelas normativas nacionais?

49. Questão 42:

Quais são as justificativas que devem ser consideradas aceitáveis para a negativa de acesso pelo proprietário ou operador da instalação?

Incapacidade econômica/financeira, falta de comprovação de propriedade do gás.

50. Questão 43:

Quais são os critérios que poderiam ser considerados objetivos para o proprietário adotar no cálculo da remuneração pelo serviço? Que critérios seriam inapropriados? Existem outros princípios para a definição da remuneração além daqueles já listados pelas normativas nacionais

51. Questão 44:

Você tem contribuições adicionais sobre outros temas?